



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XVII — Nº 74

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 8 DE JUNHO DE 1962

CONGRESSO NACIONAL

Presidência

Convocação de sessões conjuntas para apreciação de vetos presidenciais

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas a realizarem-se nos dias 12 e 20 do mês em curso, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem dos seguintes vetos presidenciais:

Dia 12:

Veto (parcial) do Projeto de Lei nº 2.222-57, na Câmara e nº 13, de 1960, no Senado, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional;

Dia 20:

1) — Veto (total) ao Projeto de Lei nº 4.119-C, de 1958, na Câmara e nº 73, de 1960, no Senado, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Pavimentação e dá outras providências;

2) — Veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.078, de 1961, na Câmara e nº 152, de 1961, no Senado, que reestrutura os cargos de Tesoureiro do Serviço Público Federal e dá outras providências.

Senado Federal, 4 de junho de 1962.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

MESA

Presidente — Moura Andrade — PSD.
Vice-Presidente — Rui Palmeira — UDN.
Primeiro-Secretário — Argemiro de Figueiredo — PTB.
Segundo-Secretário — Gilberto Marinho — PSD.
Terceiro-Secretário — Mourão Vieira — UDN.
Quarto-Secretário — Novaes Filho — PL.
Primeiro-Suplente — Mathias Olympio — PTB.
Segundo-Suplente — Guido Mondin — PSD.
Terceiro-Suplente — Joaquim Parente — UDN.

LÍDERES E VICE-LÍDERES

DA MAIORIA

LÍDER

Filinto Müller (PSD).

VICE-LÍDER

Lima Teixeira (PTB).
Nogueira da Gama (PTB).
Lobão da Silveira (PSD).
Victorino Freire (PSD).
Jefferson de Aguiar (PSD).
Guido Mondin (PSD).
Jorge Maynard (PSP).
Saulo Ramos (PTB).

DA MINORIA

João Villasboas — (UDN)

SENADO FEDERAL

Dois Partidos

DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

LÍDER

Benedito Valladares.

VICE-LÍDERES

Gaspar Veloso.
Victorino Freire.
Alô Guimarães.

DA UNIAO DEMOCRÁTICA NACIONAL

LÍDER

Daniel Krieger.

VICE-LÍDERES

Afonso Arinos.
Afrânio Lages.
Padre Calazans.

DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

LÍDER

Barros Carvalho.

VICE-LÍDERES

Fausto Cabral.
Arlindo Rodrigues.
Nelson Maculan.

DO PARTIDO LIBERTADOR

LÍDER

Mem de Sá.

VICE-LÍDER

Aloysio de Carvalho.

DO PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

LÍDER

Jorge Maynard.

VICE-LÍDER

Miguel Couto.

DO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

LÍDER

Lino de Mattos.

DO MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR

LÍDER

Paulo Fender.

DO PARTIDO REPUBLICANO

LÍDER

Mendonça Clark.

REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

1. Paulo Coelho — Amazonas.
2. Lobão da Silveira — Pará.
3. Victorino Freire — Maranhão.
4. Sebastião Archer — Maranhão.
5. Eugênio Barros — Maranhão.
6. Menezes Pimentel — Ceará.
7. Ruy Carneiro — Paraíba.
8. Jarbas Maranhão — Pernambuco.
9. Silvestre Péricles — Alagoas.
10. Ary Vianna — Espírito Santo.

11. Jefferson Aguiar — Espírito Santo.
12. Gilberto Marinho — Guanabara.
13. Paulo Fernandes — Rio de Janeiro.
14. Moura Andrade — São Paulo.
15. Gaspar Veloso — Paraná.
16. Alô Guimarães — Paraná.
17. Guido Mondin — Rio Grande do Sul.
18. Benedito Valladares — Minas Gerais.
19. Filinto Müller — Mato Grosso.
20. Juscelino Kubitschek (Licenciado, Em exercício o Sr. José Feliciano) — Goiás.
21. Pedro Ludovico — Goiás.

UNIAO DEMOCRÁTICA NACIONAL

1. Mourão Vieira — Amazonas.
2. Zacarias de Assunção — Pará.
3. Joaquim Parente — Piauí.
4. Fernandes Távora — Ceará.
5. Reginaldo Fernandes — Rio.
6. Sergio Marinho — Rio Grande do Norte.

7. João Arruda — Paraíba.
8. Afrânio Lages — Alagoas.
9. Rui Palmeira — Alagoas.
10. Heribaldo Vieira — Sergipe.
11. Ovidio Teixeira — Bahia.
12. Del Caro — Espírito Santo.
13. Afonso Arinos — (Licenciado, Em exercício o suplente Venâncio Igrejas) — Guanabara.
14. Padre Calazans — São Paulo.
15. Irineu Bornhausen — Santa Catarina.
16. Daniel Krieger — Rio Grande do Sul.
17. Milton Campos — Minas Gerais.
18. João Villasboas — Mato Grosso.
19. Lopes da Costa — Mato Grosso.
20. Coimbra Bueno — Goiás.

**PARTIDO TRABALHISTA
BRASILEIRO**

3. Vivaldo Lima — Amazonas.
3. Mathias Olympio — Piauí.
3. Fausto Cabral — Ceará.
4. Argemiro de Figueiredo — Paraíba.
5. Barros Carvalho — Pernambuco.
6. Lourival Fontes — Sergipe.
7. Lima Teixeira — Bahia.
8. Calado de Castro — Guanabara.
9. Arlindo Rodrigues — Rio.
10. Miguel Couto — Rio de Janeiro.
11. Nelson Maculan — Paraná.
12. Saulo Ramos — Santa Catarina.
13. Nogueira da Gama — Minas Gerais.

Licenciado o Sr. Leônidas Mello — (Piauí). Em exercício o Suplente, Sr. Mendonça Clark (do PR).

PARTIDO LIBERTADOR

1. Novaes Filho — Pernambuco.
2. Aloisio de Carvalho — Bahia.
3. Mem de Sá — Rio Grande do Sul.

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

1. José Maynard — Sergipe.

**PARTIDO TRABALHISTA
NACIONAL**

1. Lino de Matos — São Paulo.

**MOVIMENTO TRABALHISTA
RENOVADOR**

1. Paulo Fender — Pará.

PARTIDO REPUBLICANO (P.R.)

1. Mendonça Clark — Piauí.

SEM LEGENDA

Dix-Huit Rosado — Rio Grande do Norte.

COMISSÕES PERMANENTES**Comissão Diretora**

Moura Andrade — Presidente
Argemiro de Figueiredo
Gilberto Marinho
Mourão Vieira
Novaes Filho
Mathias Olympio
Guido Mondin
Joaquim Parente (9).
Rui Palmeira

**Comissão de Constituição
e Justiça**

PSD — Jefferson de Aguiar — Presidente.
UDN — Milton Campos — Vice-Presidente.
PSD — Sylvestre Pericles.
PSD — Ruy Carneiro.
PSD — Lobão da Silveira.
UDN — Heribaldo Vieira.
UDN — Afonso Arinos.
UDN — Afrânio Lages.
PTB — Lourival Fontes.
PTB — Nogueira da Gama.
PL — Aloisio de Carvalho (11).

SUPLENTE

PSD — 1. Ary Vianna.
PSD — 2. Benedito Valladares.
PSD — 3. Gaspar Velloso.
PSD — 4. Menezes Pimentel.
UDN — 1. João Villas Boas.
UDN — 2. Daniel Krieger.
UDN — 3. Sérgio Marinho.
UDN — 4. Lopes da Costa.
PTB — 1. Barros Carvalho.

EXPEDIENTE**DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL**

DIRETOR — GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

MAURO MONTEIRO

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASILIA

ASSINATURAS**REPARTIÇÕES E PARTICULARES****Capital e Interior**

Semestre Cr\$ 50,00
Ano Cr\$ 96,00

Exterior

Ano Cr\$ 136,00

FUNCIONARIOS**Capital e Interior**

Semestre Cr\$ 39,00
Ano Cr\$ 76,00

Exterior

Ano Cr\$ 108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

PTB — 2. Lima Teixeira

PL — 1. Mem de Sá.

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

Secretário: José Soares de Oliveira Filho.

Comissão de Economia

PSD — Gaspar Velloso — Presidente.
PTB — Fausto Cabral — Vice-Presidente.
UDN — Sérgio Marinho.
UDN — Fernandes Távora.
UDN — Del Caro.
UDN — João Arruda.
PSD — Alo Guimaraes.
PSD — Paulo Fender.
PTB — Nogueira da Gama (9).

SUPLENTE

PSD — 1. Eugênio Barros.
PSD — 2. Sebastião Archer.
PSD — 3. Alo Guimaraes.
UDN — 1. Irineu Bornhausen.
UDN — 2. Ovidio Teixeira.
UDN — 3. Zacarias de Assumpção.
UDN — 4. Sérgio Marinho.
PTB — 1. Lima Teixeira.
PTB — 2. Saulo Ramos.

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

Secretário: José Soares de Oliveira Filho.

Comissão de Agricultura

PTB — Nelson Maculan — Presidente.
PSD — Eugênio Barros — Vice-presidente.
PSD — Alo Guimaraes.
PSD — Paulo Fernandes.
UDN — Lopes da Costa.
UDN — Ovidio Teixeira.
PTB — Fausto Cabral (7).

SUPLENTE

PSD — Pedro Ludovico.
PSD — Jefferson de Aguiar.

PSD — Sebastião Archer.
UDN — Del Caro.
UDN — Irineu Bornhausen.
PTB — Calado de Castro.
PTB — Lima Teixeira.

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

Secretário: José Aristides de Moraes Filho.

Comissão de Educação e Cultura

PSD — Menezes Pimentel — Presidente.
PL — Mem de Sá — Vice-Presidente.
PSD — Jarbas Maranhão.
PTB — Saulo Ramos.
PTB — Arlindo Rodrigues.
UDN — Reginaldo Fernandes.
UDN — Padre Calazans.

SUPLENTE

PSD — Lobão da Silveira.
PSD — Alo Guimaraes.
UDN — Lino de Matos (Do PTN).
PTB — Calado de Castro.
PTB — Lima Teixeira.
PL — Aloisio de Carvalho.

Reuniões: As quartas-feiras, às 16 horas.

Secretário: Evandro Fonseca Paragnava.

Comissão de Finanças

UDN — Daniel Krieger — Presidente.
PSD — Ary Vianna — Vice-Presidente.
PSD — Eugênio Barros.
PSD — Paulo Coelho.
PSD — Gaspar Velloso.
PSD — Lobão da Silveira.
PSD — Victorino Freire.
UDN — Irineu Bornhausen.
UDN — Fernandes Távora.
UDN — Lopes da Costa.
PTN — Lino de Matos.
PTB — Nogueira da Gama.
PTB — Barros Carvalho.

PTB — Saulo Ramos.
— Dix-Huit Rosado.
PL — Mem de Sá (17).

SUPLENTE

PSD — Sylvestre Pericles.
PSD — Ruy Carneiro.
PSD — Jarbas Maranhão.
PSD — Menezes Pimentel.
PSD — Pedro Ludovico.
PSD — Filinto Müller.
UDN — Coimbra Bueno.
UDN — Zacharias de Assumpção.
UDN — João Arruda.
UDN — Milton Campos.
UDN — João Villasboas.
UDN — Del Caro.
PTB — Fausto Cabral.
PTB — Vivaldo Lima.
PTB — Arlindo Rodrigues.
PTB — Calado de Castro.
PTB — Lima Teixeira.
PL — Aloisio de Carvalho.

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

Secretário — Renato de Almeida Chermont.

Comissão de Legislação Social

PTB — Lima Teixeira — Presidente.
PSD — Ruy Carneiro — Vice-Presidente.
PSD — Lobão da Silveira.
PSD — Menezes Pimentel.
UDN — Afonso Arinos.
UDN — Lopes da Costa.
UDN — Afrânio Lages.
PTB — Calado de Castro.
PTB — Arlindo Rodrigues (9).

SUPLENTE

PSD — 1. Sebastião Archer.
PSD — 2. Sylvestre Pericles.
PSD — 3. Eugênio Barros.
UDN — 1. Dix-Huit Rosado.
UDN — 2. Padre Calazans.
UDN — 3. Heribaldo Vieira.
PTB — 1. Barros Carvalho.
PTB — 2. Lourival Fontes.
PTB — 3. Nelson Maculan.

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

Secretário: José Soares de Oliveira Filho.

Comissão de Relações Exteriores

PTB — Vivaldo Lima — Presidente.
UDN — João Villasboas — Vice-Presidente.
UDN — Afrânio Lages.
UDN — Heribaldo Vieira.
PSD — Benedito Valladares.
PSD — Gaspar Velloso.
PSD — Filinto Müller.
PTB — Lourival Fontes.
PL — Aloisio de Carvalho (9).

SUPLENTE

UDN — Milton Campos.
UDN — João Arruda.
UDN — Sérgio Marinho.
PSD — Menezes Pimentel.
PSD — Jefferson de Aguiar.
PSD — Alo Guimaraes.
PTB — Nogueira da Gama.
PTB — Barros Carvalho.
PL — Mem de Sá.
Reuniões: Quintas-feiras, às 16,00 horas.
Secretário: Eurico Gory Auler.

Comissão de Redação**TITULARES**

Sérgio Marinho — Presidente (UDN).
Ary Vianna — Vice-Presidente (PSD).
Alo Guimaraes (PSD).
Afonso Arinos (UDN).
Lourival Fontes (PTB).
1. Padre Calazans (UDN).
2. Heribaldo Vieira (UDN).
2. Lobão da Silveira (PSD).
1. Calado de Castro (PTB).

Secretário — Sara Abraão — Oficial Legislativo.

Reunião — Terças-feiras, às 16 ho-

Comissão de Saúde Pública

UDN — Reginaldo Fernandes —
Presidente.
PSD — Alô Guimarães — Vice-
Presidente.

UDN — Fernandes Távora;
PSD — Pedro Ludovico;
PTB — Saulo Ramos — (5).

SUPLENTE

PSD — Eugênio Barros;
PSD — Jarbas Maranhão;
UDN — Lopes da Costa;
UDN — Sérgio Marinho;
PTB — Arlindo Rodrigues.

Reuniões: Quintas-feiras, às 15 ho-
ras.

Secretário: Eduardo Rui Barbosa.

Comissão de Segurança Nacional

UDN — Zacarias Assumpção —
Presidente.
PSD — Jarbas Maranhão — Vice-
Presidente.

PSD — Jefferson de Aguiar;
PSD — Silvestre Péricles;
UDN — Sérgio Marinho;
PTB — Caiado de Castro;
PTB — Arlindo Rodrigues (1).

SUPLENTE

PSD — Ruy Carneiro;
PSD — Jorge Maynard;
PSD — Victorino Freire;
UDN — João Arruda;
UDN — Afrânio Lages;
PTB — Saulo Ramos;
PTB — Nelson Maculan.

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 ho-
ras.

Secretário: Julieta Ribeiro dos San-
tos.

Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

PSD — Jorge Maynard — Presi-
dente.

UDN — Coimbra Bueno — Vice-
Presidente.

PSD — Victorino Freire.

UDN — João Arruda.

PTB — Fausto Cabral (5).

SUPLENTE

PSD — Jefferson de Aguiar;
PSD — Paulo Coelho;
UDN — Sérgio Marinho;
UDN — Lino de Mattos;
PTB — Nelson Maculan.

Reuniões: Quartas-feiras, às 16,00

Secretário: Ronaldo Ferreira Dias

Comissão de Serviço Público Civil

PL — Aloysio de Carvalho — Pre-
sidente.

PSD — Jarbas Maranhão — Vice-
Presidente.

PSD — Silvestre Péricles;
UDN — Padre Calazans;
UDN — Coimbra Bueno;
PTB — Caiado de Castro;
PTB — Fausto Cabral.

SUPLENTE

PSD — Ruy Carneiro;
PSD — Benedito Valladares;
UDN — Sérgio Marinho;
UDN — Reginaldo Fernandes;
PTB — Nelson Cabral;
PRB — Fausto Cabral;
PL — Mem de Sá.

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 ho-
ras.

Secretária: Italina Cruz Alves.

ATAS DAS COMISSÕES**Comissão de Educação e Cultura**

REUNIÃO (ORDINÁRIA), REA-
LIBADA EM 6 DE JUNHO DE 1962

Às 16 horas e 40 minutos, na Sala das Comissões sob a presidência do Senhor Senador Menezes Pimentel, presentes os Senhores Senadores Mem de Sá, Saulo Ramos, Arlindo Rodrigues e Padre Calazans, reúne-se a Comissão de Educação e Cultura.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Jarbas Maranhão e Reginaldo Fernandes.

É lida e sem alteração aprovada a ata da reunião anterior.

Iniciando os trabalhos, o Senhor Presidente procede à leitura da pauta, dando conhecimento aos Senhores Senadores das matérias sujeitas a apreciação.

Em seguida, o Senhor Presidente dá a palavra ao Senhor Senador Mem de Sá, para relatar o Projeto de Lei do Senado número 51-61, que dispõe sobre o exercício do magistério pelos formados em curso de Filosofia de Seminário e dá outras providências. O Relator confirmando o Parecer do Conselho Federal de Educação, que fora consultado, profere Parecer contrário, que posto em discussão e votação, é aprovado por unanimidade.

Ainda com a palavra, o Senhor Senador Mem de Sá, relata o Projeto de Lei da Câmara número 53-62, que dispõe sobre as medidas necessárias ao funcionamento da Escola de Engenharia Industrial de Rio Grande, emitindo Parecer favorável que é unanimemente aprovado pela Comissão.

O Senhor Presidente concede então a palavra ao Senhor Senador Padre Calazans, que passa a relatar o Projeto de Lei da Câmara número 26-62, que concede franquia postal às bibliotecas públicas e dá outras providências. O Relator profere Parecer favorável, que é aprovado por unanimidade.

A seguir o mesmo Senador passa a relatar o Projeto de Lei da Câmara número 14-62, que federaliza e incorpora à Universidade do Ceará, a Faculdade de Ciências Econômicas. O Parecer é aprovado por unanimidade, no que diz respeito ao Projeto, por ser o mesmo originário do Poder Executivo; quanto às emendas número 1-CEC e número 2-CEC, decidiu a Comissão aguardar o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça, para então deliberar.

O Senhor Presidente concede então a palavra ao Senhor Senador Saulo Ramos, para relatar o Projeto de Lei do Senado número 13-61, que altera a Lei número 3.857, de 22 de dezembro de 1960, que cria a Ordem dos Músicos do Brasil, dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de músico e dá outras providências.

Pedindo a palavra, o Senhor Senador Padre Calazans solicita seja o referido Projeto retirado da pauta da presente reunião, para que sejam oferecidas sugestões ao substitutivo ao Projeto de Lei para regulamentar a matéria. A Comissão houve por bem aceitar a proposição do Senhor Senador Padre Calazans, o que fez por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Evandro Fonseca Paranaíba, secretário da Comissão, esta ata, que uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

ATA DA 61ª SESSÃO, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 4ª LEGISLATURA, EM 7 DE JUNHO DE 1962

PRESIDÊNCIA DOS SENHORES RUI PALMEIRA E ARGEMIRO DE FIGUEIREDO

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Senhores Senadores:

Mourão Vieira — Paulo Coelho — Vivaldo Lima — Zacharias de Assumpção — Alfredo Duálbe — Sebastião Archer — Mendonça Clark — Mathias Olympio — Joaquim Parente — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Menezes Pimentel — Sérgio Marinho — Dix-Huit Rosado — Argemiro de Figueiredo — Novais Filho — Jarbas Maranhão — Ruy Palmeira — Afrânio Lages — Silvestre Péricles — Lourival Fontes — Jorge Maynard — Heribaldo Vieira — Ovídio Teixeira — Aloysio de Carvalho — Del Caro — Arlindo Rodrigues — Gilberto Marinho — Venâncio Igrejas — Nogueira da Gama — Milton Campos — Moura Andrade — Lino de Mattos — Pedro Ludovico — José Feliciano — João Vilasboas — Alô Guimarães — Gaspar Velloso — Saulo Ramos — Irineu Bornhausen — Daniel Krieger — Mem de Sá — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 42 Senhores Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Senhor Segundo Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é sem debate aprovada.

O Senhor Primeiro Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

Ofício nº 1.052, de 25 de abril, do Presidente do Tribunal de Contas da União — comunica haver aquela Corte, em cumprimento ao Decreto Legislativo número 20, de 1961, efetuado o registro do contrato celebrado em 14 de julho de 1958 entre o Ministério da Fazenda e a Remington Rand do Brasil Sociedade Anônima, para a execução, no exercício de 1958, dos serviços mecanizados de lançamento, arrecadação e estatística do Imposto de Renda, nas Delegacias Regionais do São Paulo, Belo Horizonte, Porto Alegre, Recife, Fortaleza, Salvador, Natal e Curitiba.

Parecer nº 161, de 1962

Da Comissão de Constituição, sobre o Projeto de Lei do Senado número 29, de 1961, que altera a redação do artigo 7º da Lei número 1.341, de 30 de janeiro de 1951 (Lei Orgânica do Ministério Público da União).

Relator: Senador Milton Campos. O Projeto número 29-61, de autoria do nobre Senador Jefferson de Aguiar altera o artigo 7º da Lei número 1.341, de 30 de janeiro de 1951, que organiza o Ministério Público da União.

A finalidade dessa alteração é resolver a hipótese de se verificar empate na classificação por antiguidade adotando-se preferencial e sucessivamente os seguintes critérios: 1) maior tempo de exercício no cargo; 2) maior tempo de serviço público federal; 3) maior tempo de serviço público; 4) maior prole; 5) idade.

Esses critérios parecem satisfatórios e nada vemos que embale o andamento do projeto.

Sala das Comissões, em 27 de setembro de 1961. — Jefferson de Aguiar, Presidente. — Milton Campos, Relator. — Heribaldo Vieira. — Daniel Krieger. — Lima Teixeira. — Miguel Couto

Parecer nº 162, de 1962

Da Comissão de Serviço Público Civil sobre o Projeto de Lei do Senado número 29, de 1961, que altera a redação do artigo 7º da Lei número 1.341, de 30 de janeiro de 1951 (Lei Orgânica do Ministério Público da União).

Relator: Senador Jarbas Maranhão. O presente projeto visa a acrescentar um parágrafo ao artigo 7º da Lei número 1.341, de 30 de janeiro de 1951 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), o qual dispõe sobre o processo de desempate na classificação por antiguidade, para efeito de promoção.

O sentido da medida é o de dar preferência, para promoção, àqueles que se mantêm no exercício efetivo do cargo, sobre os que se afastam, em comissão, para o desempenho de atividades estranhas ao quadro a que pertencem.

O projeto consagra um princípio de justiça administrativa por todos os motivos recomendável, merecendo, por isso, o nosso acolhimento.

Opinamos, assim, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 24 de maio de 1962. — Aloysio de Carvalho, Presidente. — Jarbas Maranhão, Relator. — Caiado de Castro. — Silvestre Péricles.

Parecer nº 163, de 1962

Redação do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara número 40, de 1961 (número 641-B-59, na Casa de origem).

Relator: Senador Alô Guimarães.

A Comissão apresenta a redação do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara número 40, de 1961, (número 641-B-59, na Casa de origem), que altera o Quadro do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, e dá outras providências.

Sala das Comissões, em 6 de junho de 1962. — Sérgio Marinho, Presidente. — Alô Guimarães, Relator. — Lourival Fontes. — Padre Calazans.

ANEXO AO PARECER Nº 163, DE 1962

Altera o Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal e do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, criado pela Lei nº 486, de 14 de novembro de 1949, modificado pelas Leis ns. 867, de 15 de outubro de 1949; 2.831, de 20 de julho de 1953 e 4.049, de 23 de fevereiro de 1962, fica alterado nos termos da presente lei e tabela que a acompanha.

Art. 2º São criados os seguintes cargos isolados de provimento efetivo: 1 (um) de Diretor de Serviço PJ-1; 1 (um) de Bibliotecário PJ-4; 1 (um) de Ajudante do Chefe de Almozarife PJ-8; 1 (um) de Ajudante de Chefe de Arquivo PJ-8 e 10 (dez) de Motorista PJ-9.

Art. 3º São criados os seguintes cargos de carreira:

a) de Oficial Judiciário: 5 (cinco) na classe PJ-6 e 20 (vinte) na classe PJ-7;

b) de Auxiliar Judiciário: 25 (vinte e cinco) na classe PJ-8 e 14 (quatorze) na classe PJ-9;

c) de Artífice: 4 (quatro) na classe PJ-9 e 8 (oito) na classe PJ-9;

d) de Auxiliar de Portaria: 9 (nove) na classe PJ-11;

e) de Auxiliar de Limpeza: 1 (um) na classe PJ-13 e 30 (trinta) na classe PJ-14.

§ 1º. Independente de interstício, para efeito de promoção, o preenchimento dos cargos vagos em virtude desta lei e que por tal processo devam ser providos, até a normalização das respectivas carreiras.

§ 2º. Para completar o quadro de que trata esta lei, nos cargos iniciais de carreira por ela criados, serão aproveitados, preferencialmente, os funcionários requisitados que estejam a serviço do Tribunal há mais de 2 (dois) anos, desde que aprovados em concurso.

Art. 4º Os cargos isolados de provimento efetivo do quadro de que trata esta lei serão preenchidos mediante concurso público.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo os cargos de direção e chefia, cujo preenchimento será feito mediante escolha dentre os funcionários do Tribunal.

Art. 5º Ficam extintos, quando vagarem, os cargos isolados de provimento efetivo de Auditor Fiscal PJ-1, Taquígrafo PJ-4 e Motorista Mecânico PJ-8.

Art. 6º Os funcionários do quadro a que se refere esta Lei contarão tempo de serviço público federal, para os efeitos previstos no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, o tempo de serviço anteriormente prestado à Justiça Eleitoral, aos Estados, Municípios e autarquias (Lei nº 867, de 1949, art. 5º).

Art. 7º Aplica-se aos funcionários efetivos da Justiça Eleitoral o disposto no art. 194, § 2º, da Lei nº 1.164, de 24 de julho de 1950 (Código Eleitoral).

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, o crédito suplementar até o limite de Cr\$ 28.295.000,00 (vinte e nove mil

lhões, duzentos e noventa e cinco mil cruzeiros), para reforço das verbas orçamentárias indispensáveis à execução desta Lei no presente exercício.

Art. 9º O quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal é alterado nos termos da tabela que acompanha a presente lei.

Art. 10. E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, o crédito suplementar até o limite de Cr\$ 3.690.000,00, (três milhões de cruzeiros) para reforço das verbas orçamentárias indispensáveis à execução desta lei no presente exercício.

Art. 11. E' revogado o cargo de Auditor Fiscal, constante do Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, a que se refere a Lei nº 4.049, de 1960.

Art. 12. E' criado, no Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, um cargo isolado, de provimento em comissão, de Secretário do Presidente, símbolo PJ-3, extinguindo-se, em consequência, a função gratificada de nomenclatura equivalente.

Art. 13. São fundidos na classe, de símbolo PJ-5, os 2 (dois) cargos de Taquígrafo PJ-6, do Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, a que se refere a Lei nº 4.049, de 1960.

Art. 14. E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, o crédito suplementar até o limite de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) para reforço de verbas orçamentárias indispensáveis à execução desta lei no presente exercício.

Art. 15. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

TABELA A QUE SE REFERE O ART. 1º

Número de Cargos	Carreira ou Cargo	Símbolo	Cargos Vagos
Cargos isolados de provimento em comissão			
1	Diretor-Geral (*)	PJ	
Cargos isolados de provimento efetivo			
3	Diretor de Divisão	PJ-0	
1	Auditor Fiscal (**)	PJ-1	
16	Diretor de Serviço	PJ-1	1
1	Médico	PJ-4	
1	Taquígrafo (**)	PJ-4	
1	Bibliotecário	PJ-4	1
1	Chefe de Arquivo	PJ-5	
1	Ajudante de Chefe de Arquivo	PJ-5	1
1	Chefe de Almoxarifado	PJ-5	
1	Ajudante de Chefe de Almoxarife	PJ-5	1
1	Chefe de Zeladoria	PJ-5	
1	Ajudante de Chefe de Zeladoria	PJ-5	
1	Chefe de Portaria	PJ-5	
1	Ajudante de Chefe de Portaria	PJ-5	
1	Motorista Mecânico (**)	PJ-8	
3	Motorista	PJ-8	3
10	Motorista	PJ-9	2
Cargos de carreira			
10	Oficial Judiciário	PJ-4	
20	Oficial Judiciário	PJ-5	
30	Oficial Judiciário	PJ-6	5
50	Oficial Judiciário	PJ-7	20
70	Auxiliar Judiciário	PJ-8	25
90	Auxiliar Judiciário	PJ-9	14
8	Artífice	PJ-3	
10	Artífice	PJ-9	4

Número de Cargos	Carreira ou Cargo	Símbolo	Cargos Vagos
12	Artífice	PJ-10	8
9	Auxiliar de Portaria	PJ-9	
15	Auxiliar de Portaria	PJ-10	
26	Auxiliar de Portaria	PJ-11	9
10	Auxiliar de Limpeza	PJ-12	
20	Auxiliar de Limpeza	PJ-13	1
30	Auxiliar de Limpeza	PJ-14	30
Funções Gratificadas			
1	Assistente do Procurador Regional	1-F	
1	Auxiliar do Procurador Regional	2-F	

(*) Respeitada a situação de efetivo do atual titular por força da lei.

(**) Extinto quando vago.

TABELA A QUE SE REFERE O ART. 9º
Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal
QUADRO DO PESSOAL

Número de Cargos	Carreira ou Cargo	Símbolo	Cargos Vagos
Cargos em Comissão			
1	Diretor de Secretaria	PJ	
1	Diretor de Serviço	PJ-1	1
1	Chefe de Zona Eleitoral (*)	PJ-5	1
3	Chefe de Seção	PJ-5	3
Cargos isolados de provimento efetivo			
1	Porteiro	PJ-8	
2	Motorista	PJ-11	
2	Guarda Judiciário	PJ-12	
Cargos de Carreira			
2	Oficial Judiciário	PJ-5	
3	Oficial Judiciário	PJ-6	3
5	Oficial Judiciário	PJ-7	5
4	Auxiliar Judiciário	PJ-8	
14	Auxiliar Judiciário	PJ-9	14
1	Continuo	PJ-11	
1	Continuo	PJ-12	
1	Servente	PJ-13	
1	Servente	PJ-14	
Funções Gratificadas			
1	Secretário do Presidente	1-F	
1	Secretário do Corregedor	2-F	
1	Secretário do Procurador Regional	2-F	

(*) Para o serviço da Zona Eleitoral de Brasília.

TRAMITAÇÃO NA CAMARA PROJETO Nº 4.119 DE 13 DE MAIO DE 1958

Autor: Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Ementa: Dispõe sobre o Fundo Nacional de Pagamentação, cria a Taxa Federal de Trânsito e dá outras providências.

Em 13-5-58 — é lido e vai a imprimir — Despachado às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças. D.C.N. de 14-5-58, pág. 2.218, 3ª coluna.

Comissão de Justiça

Em 16-5-58 — é distribuído ao Sr. Mario Guimarães — D.C.N. de 21 de maio de 1958, pág. 2.616, 3ª coluna.

Em 25-8-58 — Fala, para uma co-

municação, o Sr. Medeiros Neto — D.C.N. de 28-8-58, pág. 5.040, 2ª coluna.

Em 5-11-58 — é aprovado, unanimemente, parecer do Relator pela inconstitucionalidade do art. 3º e todas as proposições com ele relacionadas. D.C.N. de 8-11-58, pág. 6.616, 2ª coluna.

Comissão de Finanças

Em 17-11-58 — é distribuído ao Sr. Ultimo de Carvalho — D.C.N. de 20 de novembro de 1958, pág. 7.168, 4ª coluna.

Em 24-11-58 — o Relator solicita nova audiência da Comissão de Transportes sobre emenda oferecida. É concedido "vista" do processo ao Sr. Georges Galvão —

D.C.N. de 27-11-58, pág. 7.507, 3ª coluna.

Em 11-12-58 — o Sr. Georges Galvão lê seu voto. O Sr. Aluizio Alves requer seja ouvida a Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, no que é atendido — D.C.N. de 13-12-58, pág. 8.181, 2ª coluna.

Em 27-1-59 — é deferido requerimento da Comissão de Finanças, no sentido de que seja ouvida a Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

D.C.N. de 28-1-59, pág. 670, 3ª coluna.

Comissão de Transportes

Em 28-1-59 — é distribuído ao Sr. Saturnino Braga — D.C.N. de 4-2-59, pág. 1.005, 1ª coluna.

N.B. — No D.C.N. de 24-4-59, pág. 1.671, 4ª coluna, são publicados os pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade do art. 3º e todas as demais proposições com ele relacionadas e do Relator da Comissão de Finanças, sugerindo emenda à consideração da Comissão de Transportes C. e O.

Em 23-4-59 — é distribuído ao Sr. Saturnino Braga — D.C.N. de 1-5-59, 1.783, 2ª coluna.

Na mesma data o Sr. Relator solicita publicação para estudos.

Em 16-6-59 — deliberou a Comissão que seriam discutidos primeiramente os arts. e posteriormente as emendas. Depois, então, seria redigido o substitutivo. O projeto foi examinado até o art. 7, inclusive — D.C.N. de 18-6-59, pág. 3.166, 1ª coluna.

Em 7-7-59 — são aprovados os arts. 8º, 9º e 10, este aptado com emenda do Sr. Edilson Távora. Ainda do mesmo autor são aprovadas as emendas ns. 1 e 2. O Relator, Sr. Saturnino Braga fica incumbido da redação do vencido.

D.C.N. de 16-7-59, pág. 4.171, 2ª coluna.

Em 14-7-59 — é aprovada a emenda do Sr. Edilson Távora com alterações de redação. A emenda do Sr. Hélio Ramos, é considerada prejudicada por já existir projeto de lei nesse sentido. É aprovada a terceira emenda de autoria do Relator. — D.C.N. de 18-7-59, pág. 6.823, 3ª coluna.

Em 30-7-59 — o Relator, Sr. Saturnino Braga, lê o substitutivo que ofereceu ao projeto. Submetido à votação, após ligeiras modificações, de redação, foi o mesmo aprovado.

D.C.N. de 5-8-59, pág. 4.823, 1ª coluna.

Comissão de Finanças

Em 4-8-59 — é distribuído ao Sr. Mário Tamborindaguy — D.C.N. de 5-8-59, pág. 4.828, 2ª coluna.

Em 10-11-59 — o Relator apresenta seu parecer favorável ao projeto, com emendas — Em discussão pedem "vista" os Srs. Expedito Machado, Mário Beni e José Menck, o Sr. Presidente concede "vista" coletiva, determinando sejam publicados, o que se verifica ao pé da Ata — D.C.N. de 12-10-59, pág. 8.315, 2ª e 3ª colunas.

Em 17-11-59 — pede a palavra o Sr. Manoel Novaes e oferece subemenda à emenda de nº 1. É concedida vista coletiva a pedido dos Srs. Pereira da Silva e Vasco Filho — D.C.N. de 19 de novembro de 1959, pág. 8.521, 1ª coluna.

Em 1-12-59 — de acordo com o parecer favorável do Relator a Comissão opina pela aprovação do substitutivo da Comissão de Transportes, com a adição das subemendas oferecidas pelo Relator, o adendo à subemenda nº 1, do Deputado Manoel Novaes e a declaração de voto do Sr. Pereira da Silva. D.C.N. de 5-12-59, pág. 9.294, 4ª coluna.

Parecer nº 164, de 1962

Da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 6, de 1962 (nº 3.600-B-61, na Câmara), que determina a marcação da preço de venda em mercadorias postas no comércio, e dá outras providências.

Relator: Senador João Arruda.

A proposição em epígrafe determina a marcação do preço de venda em mercadorias postas no comércio, sob o fundamento de que essa obrigatoriedade será um fator decisivo no combate à inflação. Pelas razões que passaremos a expor, achamos que o citado projeto é redundante quanto ao fim que colima, em face da legislação do domínio econômico; é um instrumento de perturbação do mercado si vir a ser transformado em lei; é inaceitável pela tumultuação que encará o processo de industrialização, acarretando inútil aumento de preço das utilidades; é contraditório, pois, visando combater a inflação, acaba por se converter em mais um elemento incentivador do processo inflacionário.

1. Quanto à sua redundância basta lembrar que a Lei número 1.522 de Dezembro de 1951, autorizou o Poder Executivo, nos termos do Artigo 146 da Constituição Federal, a intervir no domínio econômico, dando-lhe autoridade, inclusive, para promover a fixação de preços e o controle do abastecimento (cf. artigo 2º item 2 do citado diploma legal). Mais uma lei com análogo objetivo, ao invés de enriquecer nossa legislação de controle econômico, somente pode perturbá-la.

2. Essa perturbação se patenteia no que diz respeito a certos preços que podem sofrer oscilações de um dia para outro, devido a aumentos de tributos, de salários e de outros componentes do custo e do preço de venda, sem que seja possível uma remarcagem em artigos cujos evoluções, etiquetas, vasilhames ou mesmo partes do produto ainda não acabado, nos quais o valor da venda tenha sido fixado na forma do artigo 1º do projeto. A esta circunstância perturbadora soma-se outra, pois quando se trata de produtos vendidos por atacado e depois revendidos ao varejo, havendo dois agentes na intermediação, até a aquisição pelo consumidor, a este último chegar-se-á sempre em dúvida quanto ao efetivo preço de custo pelo varejista, originando-se daí um descrédito para este último ramo da atividade comercial.

3. Ao descrédito da atividade comercial junta-se inexistência da lei, pelo menos, em alguns setores de nossa produção. Exemplifiquemos o caso das bebidas e refrigerantes ou se se evidenciam os riscos prejudiciais a que estarão sujeitos seus fabricantes. Com efeito, para o pleno cumprimento da lei será indispensável que a "marcação" do preço de venda de vinhos, cervejas, refrigerantes, águas minerais leite seja feita mediante gravação a fogo na própria garrafa, pois o rótulo, por regra, tende a cair ou adulterar-se ao ser gelado o seu conteúdo. Pelo enunciado, verifica-se, desde logo, a impraticabilidade da medida, pois, como consequência teríamos de admitir a inutilização de milhões de vasilhames, constituindo um criminoso desperdício e onerando o custo industrial.

4. Outro exemplo, agora no ramo da indústria têxtil de algodão. Um artigo fabricado em São Paulo, digamos cretone de 2.20 de largura, pesando 400 gramas por metro, que se destina ao consumo de cama e mesa, é vendido pelo fabricante a um comerciante de Fortaleza, pelo preço de Cr\$ 400,00 por metro.

Em faturando, a fábrica o faz da seguinte maneira:

	Cr\$
Preço de 1 metro posto na fábrica em São Paulo .. W	400,00
Mais 10% de Imposto de Consumo, pago pela fábrica de c/comp.	40 00
Frete até Fortaleza, a razão de 22 crs. p/quilo	8,90
2% d seguro e taxas s/preços de 400,00	8,00
Preço d custo/ porquento	
chega em Fortaleza	456,90

O comerciante ou primeiro intermediário para vender essa mercadoria, que comprou direto à fábrica por Cr\$ 400,00 o metro, e já lhe custa realmente Cr\$ 456,90 ao entrar em seu depósito em Fortaleza, tem de adicionar a esse preço de custo, um mínimo de 15% das despesas diversas sobre o preço de venda (aluguel, empregados, previdência, juros, seguros e vendas e consignações de 5,5% no E. Ceará) e mais o seu lucro que admitamos irrisoriamente de 15%. O cálculo sempre deverá ser feito de cima para baixo, isto é, considerar as percentagens de 15% das despesas e mais 15% de lucros sobre o preço da venda. Este preço de venda é encontrado na seguinte proporção:

70% — Cr\$ 456,90 — custo da mercadoria em Fortaleza:

100% X Logo X igual: 456,90 x 100: Cr\$ 652,71. Este será o preço de venda para atender as despesas de 15% de lucros.

O que vamos constatar? Preço de venda: Cr\$ 652,71 menos custo das mercadorias postas a armazenar em Fortaleza — Cr\$ 456,90

menos 15% despesas sem preço de venda — Cr\$ 97,80 — 554 80 o que sobrou como líquido de 15% — 97,91.

Agora, pergunta-se, seria passível de crítica um lucro de 15% para um comerciante que emprega avultado capital, correndo todos os riscos, quando as Letras de Importação do Banco do Brasil rendem líquido mais de 20%?

E o que acontecerá quando o consumidor procurar adquirir essa mercadoria, em cuja orela verá marcado o preço de custo d fábrica de Cr\$ 400,00 e o vendedor pede Cr\$ 652,71.

Cr\$ 652,71? A primeira reação natural será achar um absurdo, uma extorsão da parte do comerciante que quer vender-lhe um pano que custou Cr\$ 400,00 o metro por Cr\$ 652,71 ..

O consumidor não atenderá que a parte do lucro, levou-a o Governo da União e dos Estados, com a incidência dos impostos e taxas diversas, mais as despesas obrigatórias de qualquer casa de comércio. A indicação do preço nos produtos não solucionará o problema do custo de vida. Será uma fonte parênica de litígios pois, possibilitando o confronto entre o custo e o valor da venda, mostrando uma diferença que enão significa lucro, no sentido de sobre, induzirá a grosseiro erro o consumidor, não afetado a mecânica da apuração dos lucros, confundindo o lucro bruto com o líquido e com o lucro real. Medida dessa ordem somente gerará efeitos nocivos, como o de provocar animosidade e revolta dos consumidores contra a indústria e o comércio, acusados injustamente de provocadores de alta dos preços. Si há abusos, e os há, não será este o caminho a percorrer. É o mais contra-indicado. As causas da elevação dos custos tem razões mais profundas, morment no regime de inflação como o caso brasileiro.

Ainda voltando ao exemplo que demos acima para ilustrar o nosso pa-

recer, queremos lembrar que foi tomado o Estado do Ceará como ponto de referência, cujo frete de São Paulo até ali é hoje de Cr\$ 22,00 p/k e o imposto de Vendas e Consignações atinge um total de 5,5%.

Si, noutro exemplo, tomássemos o Amazonas, verificaríamos o custo dessa mesma mercadoria em índices alarmantes, pois, o frete até Manaus hoje é de Cr\$ 160,00 por quilo e o imposto de Vendas e Consignações alcança 10,56%.

5. Do ponto de vista econômico, o projeto de Lei número 3.600-B-61, afigura-se-nos redundante na sua intenção controladora, perturbador das relações comerciais, impraticável e prejudicial, inflacionário em seus efeitos negativos.

6. Há um outro pormenor no projeto que pedimos a atenção da Comissão e do plenário do Senado: a marcação dos preços somente incidirá sobre as mercadorias de produção nacional, não havendo nenhuma exigência para as mercadorias de importação estrangeira. Ora, isto equivale a uma verdadeira discriminação contra a indústria e produção nacionais. Por outro lado, impossível fazer a marcação de custos nas mercadorias importadas.

7. Diante do exposto, não absten-te os louváveis propósitos do autor da proposição em apêgo, somos de parecer que o projeto deverá ser rejeitado tanto por esta colenda Comissão de Economia, como pelo plenário do Senado.

Sala das Comissões em 30 de maio de 1962. — Gaspar Velloso, Presidente. — João Arruda, Relator. — Fernando Távora. — Del Caro. — Sérgio Marinho. — Fausto Cabral, com restrições. — Alô Guimarães.

Parecer nº 165, de 1962

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 30, de 1961, que altera disposições do Decreto-lei número 5.452, de 1º de maio de 1943 — (Consolidação das Leis do Trabalho).

Relator: Senador Lourival Fontes.

Tendo recebido emenda substitutiva da Comissão de Legislação Social, volta a esta Comissão, ex vi do disposto no artigo 87 do Regimento Interno, o Projeto de Lei do Senado nº 30, de 1961, que altera disposições do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 — Consolidação das Leis do Trabalho).

II — O Substitutivo da Comissão de Legislação Social em nada modifica a proposição inicial, apenas evita dúvidas, pois aquele deu nova redação aos artigos 373, 374, 376 e 382 da Consolidação das Leis do Trabalho, sem, contudo, transcrever os parágrafos finais dos artigos 374 e 376, o que poderia levar a supor que não persistiriam, nos citados artigos, os referidos parágrafos, o que não acontece.

III — Assim sendo, nada havendo a opor, do ponto de vista constitucional e jurídico, ao Substitutivo da Comissão de Legislação Social, opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 23 de maio de 1962. — Lourival Fontes, Presidente em exercício e Relator. — Ary Viana. — Meneses Pimentel. — Afrânio Lopes. — Aloysio de Carvalho. — Lobão da Silveira.

O SR. PRESIDENTE:

Tendo sido distribuídos os autos do Projeto de Resolução nº 9, de 1962, de autoria do Sr. Senador Lino de Matos, a matéria fica sobre a mesa, pelo espaço de três sessões, para recebimento de emendas, de acordo com

art. 407, § 1.º, do Regimento Inter-

O projeto em apreço cria uma Comissão Permanente incumbida de estudar e apreciar as proposições relativas ao Distrito Federal. (Pausa).

Continua a hora do expediente.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Afrânio Lages.

O SR. AFRÂNIO LAGES:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, ontem à noite, ouvindo através da Rádio Nacional o noticiário do Congresso, tive oportunidade de acompanhar o discurso pronunciado pelo Deputado Celso Brant, na sessão ordinária da Câmara dos Deputados, no qual mais uma vez foram feitas as acusações ao Senado da República. Tachava-se o Senado de órgão reacionário, que tem como preocupação engavetar os projetos naquela Casa do Congresso.

Entre os projetos que se afirmava ter o Senado interesse em engavetar, constava o do Deputado Pedro Aleixo, que fixa a taxa de juros para os Bancos e que foi lido nesta Casa, se não me engano, no expediente da sessão de terça-feira.

Ora, Sr. Presidente, não é possível trabalhar num clima dessa natureza, em que membros da Câmara procuram incompatibilizar o Senado com a opinião pública, com as massas trabalhadoras, com o povo brasileiro em geral. O que se está fazendo contra o Senado é uma injustiça. Ali estão os arquivos e o Diário do Congresso a demonstrar que, nesta Casa, se trabalha.

Aqui não há recasso, aqui não há esforços concentrados; existe, sim, um programa de trabalho continuado e persistente. Todas as proposições, especialmente aquelas que dizem respeito a assuntos de alta relevância, estão sendo tramitação nesta Casa.

Não existe interesse dos Srs. Senadores ou do Senado em engavetar as proposições vindas da Câmara dos Srs. Deputados. Fazendo esta apreciação, quero solicitar a V. Excelência uma informação. Formulei, há alguns dias, uma indicação à Mesa do Senado, a qual tomou o número 2, de 1962, no sentido de que há alguns dias, constituísse uma Comissão sem caráter formal, integrada por um membro da Mesa e pelos líderes das diversas correntes políticas nesta Casa, para contactos e entendimentos com a Mesa da Câmara dos Deputados e com os diferentes líderes de Partido. Entretanto, até esta data, não tenho conhecimento de qualquer providência nesse sentido, nem sei se a Mesa tomou na devida consideração ou resolveu sobre o destino da indicação que formulei, exatamente com o intuito de fazer cessar tais desentendimentos, que nada constroem e só são úteis aqueles que pretendem levar o País a um regime de força ditatorial.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. AFRÂNIO LAGES — Com muito prazer.

O Sr. Fernandes Távora — A Câmara dos Deputados vive a fazer projetos demagógicos; como, por exemplo, o do décimo-terceiro mês de salário, e aí, depois, ao Senado a pecha de reacionário, apenas porque procuramos, com o nosso bom-senso, corrigir os excessos da demagogia que campeia naquela outra Casa do Congresso!

O SR. AFRÂNIO LAGES — Agradeço o aparte de V. Ex.ª Como o nobre colega se referiu ao Projeto do décimo-terceiro mês de salário, quero dizer a V. Ex.ª que, sendo sido designado para relatá-lo na Comissão de Legislação Social, eu o recebi, ape-

nas há dois dias, e o meu parecer está quase concluído. Na próxima semana, se circunstâncias outras não ocorrerem, já poderá esta Casa apreciar a Proposição.

Quero salientar, entretanto, que o Projeto foi apresentado na Câmara dos Deputados no dia 4 de junho de 1959 e somente chegou ao Senado a 27 de abril deste ano! E acusa-se o Senado de reacionário porque ainda não o votou!...

Voltando à minha solicitação anterior, desejaria que a Mesa informasse sobre o destino da referida indicação, que objetiva, como declarei, o melhor entrosamento entre as duas Casas do Congresso, a fim de que os nossos trabalhos se processem em clima de tranquilidade e as proposições tenham tramitação mais rápida, sem prejuízo do exame que mereçam por parte da Câmara dos Deputados e do Senado, no exercício da alta função que lhes delegou a Carta Constitucional.

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa informa que a Indicação de V. Ex.ª foi tomada na devida consideração. Como se tratava, porém, de indicação não prevista no Regimento Interno, foi encaminhada à Comissão Diretora, que, por sua vez, entendeu de bom alvitre ouvir a Comissão de Constituição e Justiça.

A Indicação está dependendo de parecer desse órgão.

O SR. AFRÂNIO LAGES — Sr. Presidente, agradeço a informação prestada por V. Ex.ª.

Sr. presidente, Srs. Senadores, tenho feito nesta Casa, de certo tempo a esta data, certas críticas ao Conselho de Ministros. No entanto, por dever de justiça quero hoje aplaudir as medidas que tomou em casos que focalizei da tribuna do Senado Federal ou através de requerimento de informações.

O Conselho de Ministros acaba de baixar decreto que abre o crédito de novecentos e cinquenta milhões de cruzeiros para pagamento de pensões em atraso de militares, pagamento esse já determinado pela Lei nº 3.952, de 2 de novembro de 1961.

Essa providência do Gabinete representa, nesta hora de grandes dificuldades, um auxílio inestimável aos que vivem de pensões.

Outro assunto que tratei nesta Casa, no mês de fevereiro, foi a controvérsia existente entre Instituições Filantrópicas e os Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões. Como o Senado não ignora, a lei que determina a isenção de pagamento da contribuição, quando se refere às Instituições Filantrópicas como empregadoras, estabelece que deveria gozar daquele benefício aquela que fosse reconhecida de utilidade pública.

Os Institutos e Caixas de Aposentadoria interpretaram de modo rígido a disposição e não aceitaram os pedidos de isenção que lhes foram formulados pelas várias entidades filantrópicas existentes no País, exigindo fossem declaradas de utilidade pública pela União e não pelos Estados e Municípios.

A situação era verdadeiramente clamorosa.

Depois que examinei o problema nesta Casa, recebi correspondência da Santa Casa de Piraí, no Estado do Rio, cujo Provedor informava que os bens daquela entidade já haviam sofrido duas penhoras para pagamento das contribuições devidas aos Institutos de Previdência. E acrescentava que, por este Brasil afora, estavam em curso inúmeras outras penhoras, movidas pelos Institutos de Previdência!

O Sr. Fernandes Távora — V. Ex.ª dá licença para um aparte?

O SR. AFRÂNIO LAGES — Pois não!

O Sr. Fernandes Távora — Posso informar a V. Ex.ª que a Santa Casa de Fortaleza corre o risco de fechar as portas porque não mais recebe qualquer auxílio federal, nem mesmo aquele com que sempre a União a socorria. Deixa-se, assim, ao inteiro abandono uma população paupérrima, como é a do meu Estado.

O SR. AFRÂNIO LAGES — Agradeço o aparte de V. Ex.ª que vem ilustrar o discurso que estou proferindo. Efetivamente, ao lado da ação coercitiva dos Institutos de Previdência contra as entidades filantrópicas, observamos o corte dos auxílios e subvenções outrora consignados na Lei Orçamentária, o que impossibilita essas entidades de pagarem seus débitos para com os Institutos.

Sr. Presidente, em resposta ao pedido de informações que formulei, naquela ocasião, ao Sr. Ministro do Trabalho, Dr. Franco Montoro, informa S. Ex.ª num cartão que me enviou, comungar as mesmas idéias por mim esboçadas no meu discurso, dizendo, mais, já haver endereçado requerimento ao Conselho de Previdência Social a fim de saber quais as providências tomadas para evitar esse abuso e para a adoção de medidas de justiça para com essas entidades filantrópicas.

Na última reunião do Conselho de Ministros, S. Ex.ª e o Sr. Ministro da Saúde submeteram à apreciação do Gabinete dois decretos de alta significação para tais entidades.

O primeiro, de nº 1.117, de 1º de junho de 1962, regulamenta a Lei número 3.577, de 4 de julho de 1961, que isenta da taxa de contribuição da previdência social as entidades filantrópicas. Nesse decreto, concede-se o prazo de dois anos para que essas instituições obtenham o decreto que as declare de utilidade pública, conforme estabelece aquela diploma legal. E esclarece que, enquanto não forem lavrados esses decretos, prevalecerão, para os efeitos do Art. 1º da Lei 3.577, as declarações de utilidade pública já expedidas ou que venham a ser expedidas pelos Governos ou pelas Câmaras estaduais ou municipais.

Quer dizer, Sr. Presidente, que o Conselho de Ministros resolveu — e resolveu muito bem — que se aceitassem como válidas as declarações de utilidade pública emanadas dos governos estaduais e municipais, dentro de um período de dois anos, enquanto não sejam lavrados os respectivos decretos pela União.

E uma medida justa e que virá, de certo modo, trazer tranquilidade a inúmeras entidades assistenciais espolhadas pelo Brasil afora.

O outro Decreto, de nº 1.118, também de 1º de junho, regulamenta outra lei que beneficia as instituições filantrópicas, concedendo-lhes isenção também em relação ao recolhimento de contribuições a Institutos de Previdência Social. Este Decreto trará elementos para que as entidades filantrópicas possam efetivamente obter os benefícios que a Lei 3.933, de 4 de agosto de 1961, lhes concedeu.

Trata-se, portanto, de dois Decretos de alta significação.

Como já aqui acentuei, repetindo as palavras do embaixador americano, Lincoln Gordon, os gastos efetuados com a assistência social não podem ser considerados despesas e sim investimentos.

Efetivamente, S. Ex.ª tem razão, nesse sentido. Tudo aquilo que se fizer em benefício da assistência social não poderá ser considerado gasto inútil e sim investimento da maior importância, destinado a valorizar o homem brasileiro, desassistido e desajudado, e que poderá, tão logo reciba o tratamento adequado e a as-

sistência devida, concorrer para o desenvolvimento da Pátria.

Portanto, ao encerrar estas ligeiras considerações, quero trazer, como já disse no início, o meu aplauso, o meu reconhecimento e o do povo brasileiro pela atitude do Conselho de Ministros ao baixar esses dois Decretos. Eles virão trazer a tranquilidade necessária a essas instituições filantrópicas, entregues a homens de verdadeiro espírito público e de vivos sentimentos cristãos, que se esforçam para assegurar, justamente aos nossos irmãos que precisam de ajuda, os cuidados e os carinhos que lhes são devidos.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Mourão Vieira.

O SR. MOURÃO VIEIRA:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, há poucos dias tive o prazer de conversar com o ilustre Ministro da Saúde, o eminente Deputado Souto, Maior, com quem troquei idéias sobre o surto de malária na Região amazônica, tendo recebido de S. Ex.ª algumas caixas de Aralém, remédio específico para a moléstia, que imediatamente remeti para o Amazonas.

Não pensava, Sr. Presidente, que já hoje tivesse de vir a esta tribuna para transmitir a S. Ex.ª — já que não me foi possível encontrá-lo em Brasília — o apelo que lhe faz o Governador em exercício do meu Estado, Deputado Arino Porto, no sentido de que imediatas providências sejam adotadas a remessa de soro anti-difiterico para a cidade de Manaus, onde não existe esse medicamento e onde graxa, de modo violento, uma epidemia de difteria.

A doença ali recrudescce com tal intensidade que já o Sr. Secretário de Educação, Dr. Oderson Menezes, suspendeu as aulas do curso primário, bem como proibiu a aglomeração de crianças, para evitar o contágio, e, consequentemente, que a situação se torne ainda mais grave.

O próprio Secretário de Saúde, Dr. Wilson Vasconcelos, dirigiu apelo às autoridades sanitárias do País e em especial ao Sr. Ministro da Saúde, para que acorra em defesa da população da Cidade de Manaus. Do contrário, brevemente o mal se propagará aos demais Municípios.

Sr. Presidente, não sei explicar por que ainda se corre no Brasil de difteria, pois já existe soro específico para debelar essa doença.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. MOURÃO VIEIRA — Com prazer.

O Sr. Fernandes Távora — O fato não é novidade; é conhecido até pelos próprios rurícolas. Se não existe um estoque de medicação anti-difiterica no Brasil é porque a Administração Pública não tomou os cuidados necessários para obter este grande inconveniente que é a falta desses medicamentos.

O SR. MOURÃO VIEIRA — Acolho as palavras de V. Ex.ª, mas não desejo acusar ninguém; desejo pedir e o faço seguro de que o Sr. Ministro da Saúde, moço cheio de boa vontade que, certamente, enviará ao Amazonas, com a maior brevidade, o soro anti-difiterico necessário para debelar a crise e levar a tranquilidade aos pais de família da minha terra.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Ex.ª outro aparte?

O SR. MOURÃO VIEIRA — Com satisfação.

O Sr. Fernandes Távora — Estou de pleno acordo com as palavras de

Ex.³, quanto ao atual Ministro da Saúde que considero médico de grande competência e eficiência. Assim, o Sr. Ex.³ ainda não enviou o sócio anti-difetório para o Amazonas, é porque talvez existe no mercado ou não porque não há verba para que. Ex.³ possa providenciar a respeito. O SR. MOURÃO VIEIRA — Agracado o apelo do nobre Senador Fernandes Figueira.

Sr. Presidente, seguindo amanhã para o Amazonas, na esperança de que minhas palavras sejam ouvidas e lidas por alguém em portença ao Ministério da Saúde, ofereço-me para, na minha bagagem, às minhas custas, levar a necessária medicamentação.

O Sr. Vivaldo Lima — Poderia V. Ex.³ informar se o Ministro da Saúde recebeu apelo das autoridades sanitárias de Manaus nesse sentido?

O SR. MOURÃO VIEIRA — Li nos jornais chegado ontem de Manaus, que o Governador em exercício já se dirigiu ao Sr. Ministro da Saúde nesse sentido. Minha presença na tribuna é decorrência de cartas particulares que recebi. Tenho a impressão de que as autoridades sanitárias do Amazonas também já endereçaram apelo a esse Ministério. Minhas palavras em, portanto, o intuito de fortalecer esses apelos.

O Sr. Vivaldo Lima — V. Ex.³ dá licença para um aparte?

O SR. MOURÃO VIEIRA — Politeia.

O Sr. Vivaldo Lima — V. Ex.³ está falando com muito senso de oportunidade. Disse o nobre colega que está apenas transmitindo apelos que lhe foram endereçados por vias particulares. No entanto, em certas ocasiões, os apelos deveriam ser dirigidos à Bancada do Estado para que esta os reforçasse junto às autoridades da República.

O SR. MOURÃO VIEIRA — Como recebi carta por mãos próprias, é provável que os telegramas nesse sentido — cuja demora é conhecida — cheguem posteriormente. Apresso-me a ir à tribuna, não por acodamento, mas para evitar mal maior, porque, cada minuto que passa, talvez orosione a perda de uma vida.

O Sr. Vivaldo Lima — V. Ex.³ se faz sentir com muita oportunidade.

O SR. MOURÃO VIEIRA — Senhor Presidente, agora com o apoio do eminente colega de bancada, Senador Vivaldo Lima, ao Sr. Ministro da Saúde, ou a quem suas vezes fizer, que me esteja ouvindo comunico que amanhã, estarei à disposição do Ministério para conduzir a tão solicitada medicação na minha bagagem. — (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

— Tem a palavra o nobre Senador João Villasboas. (Pausa)

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho. (Pausa)

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Venâncio Igrejas. (Pausa)

Não está presente.

Não há mais oradores inscritos.

Passe-se à matéria inscrita.

Passa-se à

ORDEN DO DIA

Primeira discussão (3º dia) do Projeto de Emenda à Constituição nº 2, de 1961, da autoria do Sr. Senador João Villasboas e outros Senhores Senadores; que altera os artigos 26, 56, 58, 60 e 110 e o parágrafo único do artigo 112 da Constituição Federal; tendo Parecer favorável, sob nº 335, de 1961, da Comissão Especial.

O SR. PRESIDENTE:

— Em discussão o projeto, em seu 3º dia.

Não havendo quem queira usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa)

Está encerrada.

A matéria continua na Ordem do Dia para discussão no 4º dia.

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado número 29, de 1961, de autoria do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, que altera a redação do artigo 7º, da Lei nº 1.341, de 30-1-51 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), tendo: Pareceres favoráveis sob nº, de 1962, das Comissões: de Constituição e Justiça e de Serviço Público Civil.

O SR. PRESIDENTE:

A Presidência verifica que houve lapso na inclusão deste Projeto em Ordem do Dia.

Os pareceres ainda não se acham publicados.

Nesses condições, retira a matéria da Ordem do Dia, para o preenchimento da formalidade em apêço.

Discussão, em turno único, da redação final do Projeto de Lei do Senado nº 4, de 1962, que declara de utilidade pública a Santa Casa de Misericórdia de Araraquara, no Estado de São Paulo. (Redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 144, de 1962).

Se nenhum dos Srs. Senadores de-seja usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o Projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado.

É a seguinte a redação final aprovada, que vai à Câmara dos Deputados:

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 4, de 1962, que considera de utilidade pública a Santa Casa de Misericórdia de Araraquara, no Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É considerada de utilidade pública a Santa Casa de Misericórdia de Araraquara, com sede na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Esgotada a Ordem do Dia.

Não há oradores inscritos para esta oportunidade.

Vou encerrar a sessão, convocando, antes, os Srs. Senadores para uma sessão extraordinária, a realizar-se às 17 horas, com as seguintes

ESCOLHA DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA

Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 102, de 1962, pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do Diplomata Paulo Leão de Moura para a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da Austrália.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às quinze horas e quinze minutos)

ATA DA 62ª SESSÃO, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 4ª LEGISLATURA, EM 7 DE JUNHO DE 1962

(Extraordinária às 17 horas)

PRESIDENCIA DO SR. GILBERTO MARINHO

os senhores Senadores:

Mourão Vieira — Paulo Coelho — Vivaldo Lima — Zacharias de Assumpção — Alfredo Dualibe — Sebastião

Archer — Mendonça Clark — Mathias Olympio — Joaquim Parente — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Menezes Pimentel — Sérgio Marinho — Dia-Huit Rosado — Argemiro de Figueiredo — Novais Filho — Jarbas Maranhão — Barros Carvalho — Ruy Palmeira — Afrânio Lages — Silvestre Pericles — Lourival Fontes — Jorge Mainard — Heribaldo Vieira — Ovílio Teixeira — Aloysio de Carvalho — Del Caro — Arlindo Rodrigues — Gilberto Marinho — Venâncio Igrejas — Nogueira da Gama — Milton Campos — Lino de Mattos — Pedro Ludovico — José Feliciano — João Villasboas — Alo Guimardes — Gaspar Velloso — Saulo Ramos — Irineu Bornhausen — Daniel Krieger — Mem de Sá — Guido Mondim. — (42).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 42 srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Parecer nº 166, de 1962

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado, nº 51, de 1961, que dispõe sobre o exercício do magistério pelos formados no curso de Filosofia de Seminários, e dá outras providências.

Relator: Senador Milton Campos.

O projeto de lei nº 51, de 1961, foi apresentado pelos nobres Senadores Rui Palmeira e Padre Calazans e consigna as seguintes medidas:

a) o direito ao ensino das disciplinas nas quais é concedido o registro aos licenciados em Filosofia, Geografia, História, Ciências Sociais, Letras Clássicas, Letras Neo-latinas, Letras Anglo-germânicas e Pedagogia é também assegurado aos formados em cursos de filosofia de duração mínima de dois anos, ministrados em estabelecimentos idôneos de ensino sacerdotal ou de Teologia, de nível equivalente ao curso superior, nos termos da legislação federal de ensino.

b) o registro nas disciplinas cujo magistério é exercido privativamente pelos licenciados em Matemática, Física, Química e História Natural, só poderá ser concedido mediante exame de suficiência ou da adaptação.

c) os formados nos cursos dos estabelecimentos a que se refere a alínea "a" poderão exercer o magistério no ano seguinte ao da conclusão daqueles cursos, desde que o requeram e apresentem certificado da conclusão do curso, visado pelo Reitor do Seminário ou por autoridade religiosa competente.

Não há inconstitucionalidade no projeto, pois, não é discriminatório, referindo-se, segundo se depreende da sua redação e de seus intuitos, aos que se formem em estabelecimentos religiosos sem distinção de confissões.

E' certo que a proposição altera a recente lei de diretrizes e bases da educação nacional (Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961), cujo art. 59 determina:

"A formação de professores para o ensino médio será feita nas faculdades de filosofia, ciências e letras e a de professores de disciplinas específicas de ensino médio técnico em cursos especiais de educação técnica".

O projeto, nas suas consequências admitirá a formação de professores também nos Seminários, atendidos certas cautelas.

Mas essa alteração da lei vigente não é embaraço à tramitação do projeto nem lhe caracteriza a inconstitucionalidade ou injudicialidade, pois a lei de diretrizes e bases da educação, embora se increve entre chamadas leis complementares à Constituição, é lei ordinária e pode ser alterada por outra da mesma natureza, como será a que regular a aprovação do projeto em exame.

Resta, assim, uma questão de mérito de simples conveniências, a ser apreciada pela dita Comissão de Educação e Cultura.

Sala das Comissões, em 15 de fevereiro de 1962. — Jefferson de Aguiar, Presidente — Milton Campos, Relator — Silvestre Pericles — Daniel Krieger — Heribaldo Vieira — Lourival Fontes — Nogueira da Gama — Ary Vianna — Aloysio de Carvalho.

Parecer nº 167, de 1962

Da Comissão de Educação e Cultura sobre o Projeto de Lei do Senado nº 51, de 1961, que dispõe sobre o exercício do magistério pelos formados em curso de Filosofia — de Seminários, e dá outras providências.

Relator: Sr. Mem de Sá

Os nobres Senadores Rui Palmeira e Padre Calazans ofereceram o presente projeto de lei em que propõem a extensão do direito ao exercício do magistério das disciplinas nas quais é concedido o registro aos licenciados em Filosofia, Geografia, História, Ciências Sociais, Letras Clássicas, Ciências Neo-latinas e Pedagogia, aos formados por cursos de Filosofia de duração mínima de dois anos, ministrados em estabelecimentos idôneos de Ensino Sacerdotal ou de Teologia, de nível equivalente ao curso superior, nos termos da Legislação Federal de Ensino.

A dita Comissão de Constituição e Justiça julgou a proposição constitucional e conforme aos preceitos jurídicos, além de não ser discriminatória, de vez que se refere "aos formados por estabelecimentos religiosos sem distinção de confissões".

Este mesmo órgão técnico através do parecer do eminente Senador Milton Campos, entendeu, porém, que o projeto alterava expressamente o artigo 59 da lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, ao admitir, nas suas consequências, a formação de professores para o ensino médio, também por cursos de filosofia realizados nos Seminários.

Sobre o assunto, por sugestão nossa, foi solicitada audiência prévia do Conselho Federal de Educação, que, em parecer unanimemente aprovado, tendo em vista a inconveniência de se derogar, pela primeira vez, dispositivo da recém-aprovada Lei de Diretrizes e Bases, da Educação Nacional, se manifestou radicalmente contrário ao projeto em apêço.

A medida sugerida na Proposição introduz, de fato, profunda modificação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que, como salienta o ilustre Senador Milton Campos, embora se inscreva entre as chamadas leis complementares da Constituição, é lei ordinária e como tal pode ser alterada por outra lei da mesma natureza.

Os fundamentos, aduzidos no parecer do Conselho Federal de Educação se nos afiguram inteiramente procedentes do ponto de vista dos interesses do ensino.

O projeto, na verdade, vem afetar fundamentalmente a estrutura da citada lei

complementar como um todo orgânico, que é, não introduzindo melhoria substancial de molde a legitimar qualquer alteração no seu espírito e nos seus princípios.

Nem mesmo motivos de interesse geral existem para justificar sua aprovação, porquanto, além de tratar de uma medida de exceção que contraria princípios universalmente aceitos, seus objetivos já se encontram atendidos pela mesma Lei de Diretrizes e Bases quando consigna em seu art. 117 o recurso do exame de suficiência, já anteriormente reconhecido, e que habilita os não formados em Faculdades de Filosofia ao exercício do magistério "enquanto não houver número bastante de professores licenciados em Faculdades de Filosofia".

Diante do exposto esta Comissão é de parecer que o presente projeto deve ser rejeitado.

Sala das Comissões, em 6 de junho de 1962. — *Menezes Pimentel* — Presidente. *Mem de Sá* — Relator. *Arlindo Rodrigues* — *Saulo Ramos* — *Padre Calazans*.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimentos de urgência, que vão ser lidos pelo 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

Requerimento nº 296, de 1962

Nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 1962, que dispõe sobre gratificação mensal aos oficiais do Registro Civil e dá outras providências.

Sala das Sessões, 7 de junho de 1962. — *Lima Teixeira*.

Requerimento nº 297, de 1962

Nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 1962, que autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 2.000.000.000,00 para obras da duplicação da rodovia Presidente Dutra.

Sala das Sessões, 7 de junho de 1962 — *Daniel Krieger* — *Nogueira da Gama* — *Gilberto Marinho*.

O SR. PRESIDENTE:

Os requerimentos que acabam de ser lidos serão votados no fim da Ordem do Dia, tendo em vista o que dispõe o Regimento Interno. (Pausa).

Não há orador inscrito. Nenhum Senador desejando fazer uso da palavra.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 102, de 1962, pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do Diplomata Paulo Leão de Moura para a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da Austrália. (Pausa).

Nos termos do seguinte, a sessão deve ser secreta.

Peços aos Senhores funcionários da Mesa que tomem providências nesse sentido.

A sessão transforma-se em secreta às 17 horas e 5 minutos e

volta a ser pública às 17 horas e 15 minutos.

O SR. PRESIDENTE:

Está reaberta a sessão.

Sobre a mesa, dois Requerimentos de Urgência que, lidos na hora do expediente serão votados, nesta oportunidade.

Em votação o Requerimento nº 216 Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados (Gausa).

Aprovado.

Em votação o Requerimento nº 297. Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Aprovado.

Em face da deliberação do Plenário ambas as matérias entrarão na Ordem do Dia da terceira sessão ordinária.

Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Não há orador inscrito.

A palavra está facultada a qualquer Sr. Senador que dela quiser fazer uso. (Pausa).

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando, para a de amanhã, a seguinte

ORDEM DO DIA

Sessão de 8 de junho de 1962 (Sexta-feira)

Matéria em regime de urgência

1

Discussão, em turno suplementar, do Projeto de Lei da Câmara nº 40,

de 1961 (nº 641, de 1959, na Casa origem) que altera o Quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra "b", do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 258, de 1962, aprovado na sessão de 30 de maio último). P. recer nº 163, de 1962, da Comissão Redação, oferecendo a redação substitutivo aprovado na sessão de de maio.

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 41 de 19 (nº 1.655, de 1960, na Casa de origem) que isenta do imposto de importação materiais destinados à instalação de estações de televisão a serem importados pela Rádio Rio Ltd. (em regime de urgência, nos termos do artigo 330, letra "c", do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 282, de 1962, aprovado, com emenda, na sessão de 5 do corrente), dependendo de Parecer da Comissão de Finanças.

3

Primeira discussão (4º dia) do Projeto de Emenda à Constituição nº de 1961, da autoria do Sr. Senador João Villasboas e outros Srs. Senadores, que altera os artigos 26, 56, 56, 110 e o parágrafo único do artigo 112 da Constituição Federal, tendo Parecer favorável, sob nº 335, de 1962 da Comissão Especial.

Está encerrada a sessão.

(Encerra-se a sessão às 17 horas e 20 minutos).